Proc. nº 099/10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3909 ***DE*** 09 ***DE*** SETEMBRO ***DE*** 2010.

Ementa: Institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências .

Artº. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate a Violência nas Escolas Municipais de Barra Mansa.

Artº. 2º - São objetivos do Programa:

I – Formar grupos de trabalho para atuar na prevenção da violência nas escolas;

II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida dirigida às crianças, aos adolescentes e à comunidade.

III – Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura da paz;

IV – Implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

V – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho, tratados no Inciso I deste artigo, serão formados dentre representantes e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Professores, Funcionários Administrativos das Unidades de Ensino, Representantes dos Alunos, Especialistas da Área de Educação, Pais e Representantes da Comunidade ligada a cada Escola.

Artº.3º - O programa de que trata esta Lei será coordenado por um núcleo central ligado à Secretaria Municipal de Educação, que definirá as diretrizes do trabalho, organizará a estrutura para o desenvolvimento do programa com a participação de:

I – TÉCNICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

a) de Educação
b) de Saúde
c) de Promoção Social
d) da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. Nº
DPA

II – REPRESENTANTES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS E ENTIDADES:

a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Promotoria da Infância e da Juventude;
d) Associação de Moradores e
e) Conselho Tutelar.

Artº. 4º - O Município poderá estabelecer parcerias com Órgãos Governamentais ou não para o desenvolvimento do programa.

Artº. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão envolvido no programa.

Artº.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se ao Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito

Digitalizado com CamScanner